



**COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO**
CUIABÁ-MT

EDITAL 01/2025

PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO E NOVOS PEDIDOS DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Dispõe sobre o processo seletivo de Renovação e Novos Pedidos de Bolsa de Estudo Social na Educação Básica da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO para o ano letivo de 2026.

A **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.226.149/0022-06, com endereço na Avenida Dom Bosco, n.º 605, Bairro Centro, CEP: 78.015-180 na cidade de Cuiabá/MT, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0001-81, com sede na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, Bairro Centro, CEP: 79002-390, em Campo Grande/MS, em atenção ao que rege a Lei da beneficência – Lei Complementar nº 187/2021, torna público o **Edital de bolsa de estudo social do ano letivo de 2026.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O processo seletivo para a renovação e novos pedidos de bolsa de estudo social é regido por este Edital, elaborado em conformidade com a legislação vigente.
- 1.2. O processo seletivo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, vedada a afronta ao princípio da universalidade, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do Serviço Social.
- 1.3. As bolsas de estudos sociais serão destinadas aos alunos regularmente matriculados ou com intenção de matrícula na MSMT – Colégio Salesiano São Gonçalo-conforme quantidade de vagas especificadas no Anexo I, na série e/ou ano a cursar em disciplinas que compreendam a grade curricular regular.
- 1.4. A inscrição e participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 1.5. A análise socioeconômica será realizada com base nos dados fornecidos pelo responsável legal solicitante, em atendimento às exigências deste Edital e considerando o grupo familiar, podendo solicitar as informações complementares de renda do outro responsável, quando este contribua significativamente para a manutenção do(a) aluno.
- 1.6. É obrigatório cadastro de endereço de e-mail, contatos telefônicos e WhatsApp válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO/NOVOS PEDIDOS DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

- 2.1. Para análise da solicitação de inscrição, o(a) candidato(a), através de seu representante legal, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Inscrever-se neste processo nas datas previstas no Cronograma – **ANEXO III**;
 - b) Comprovar a **vulnerabilidade socioeconômica**, nos termos da lei, por meio do envio de todos os documentos comprobatórios constantes no **ANEXO II**.



**COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO**
CUIABÁ-MT

- c) Não ter tido a bolsa de estudo social anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas e/ou inidoneidade de documentos apresentados;
- d) Não usufruir de bolsa de estudo ou financiamento com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital);
- e) Não usufruir de outros descontos e/ou bolsas concedidas pela MSMT – Colégio Salesiano São Gonçalo.

2.2. A participação do(a) candidato(a) ou de seu(sua) representante legal neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das normas estabelecidas neste Edital.

3. DAS BOLSAS DE ESTUDO DISPONÍVEIS:

3.1. Este Edital tem por finalidade o preenchimento de vagas para renovação ou novos pedidos de bolsas de estudo social oferecidas pela MSMT – Colégio Salesiano São Gonçalo, em conformidade com a gratuidade prevista na legislação específica. Além disso, objetiva-se verificar se os (as) beneficiários (as) atuais ainda atendem aos critérios legais exigidos para a manutenção do benefício.

3.2. Neste processo seletivo serão ofertadas **bolsas de estudo de 100% ou 50%**, conforme quantidade de vagas descritas no **ANEXO I**, deste Edital, observando-se as disposições contidas no § 2º do art. 18, § 1º do art. 19 e § 1º do art. 20 da Lei Complementar n.º 187/2021, restritas ao serviço de ensino regular e limitadas às parcelas da anuidade escolar.

3.3. Serão de responsabilidade do(a) representante legal as seguintes despesas: serviços especiais de reforço, ensino integral, cursinho, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinhas desportivas e artes, ingressos para Festival de Teatro e/ou Dança, atividades de festas, atividades e encontros pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares.

3.4. Mesmo tendo perfil para a bolsa de estudo social de 100%(cem por cento), no caso de preenchidas todas as vagas para essa modalidade, a **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO** poderá oferecer ao representante legal do(a) candidato(a), bolsa de estudo social parcial de 50%(cinquenta por cento), sendo que este deverá anuir, expressamente, à concessão da referida bolsa, em sendo de seu interesse usufruir do benefício parcial.

3.5. O cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera o direito automático ou expectativa de direito à bolsa de estudos, **independentemente** do resultado obtido na análise socioeconômica.

3.6. A **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**, observados os limites orçamentários e financeiros, poderá ampliar o número de bolsas ofertadas para o ano letivo de 2026, utilizando, para tanto, a classificação dos(as) candidatos(as) aptos(as) no presente processo seletivo.

3.7. Caso ocorra redução no número de alunos matriculados, a **MSMT-COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO** poderá, com base na legislação vigente, reduzir proporcionalmente o número de bolsas concedidas, sempre respeitando os critérios legais estabelecidos.

[Assinatura]



4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 RENOVAÇÃO (alunos bolsistas em 2025).

Para inscrever-se no processo de renovação, deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes etapas:

- a. **Inscrição**
 - o Preencher e salvar o **Formulário Socioeconômico Eletrônico** conforme link disponibilizado no site: www.cssg.com.br → menu **Assistência Social**;
 - o Conferir a **confirmação da inscrição no e-mail cadastrado**.
- b. **Envio da Documentação**
 - o Reunir todos os documentos exigidos (**ANEXO II**);
 - o Enviar em **um único e-mail** toda documentação em formato digital para selecaobolsasocial@cssg.g12.br – não serão aceitos documentos físicos;
 - o Atentar-se ao prazo do **Cronograma (ANEXO III)** – não serão aceitos documentos enviados fora do prazo;
 - o Inscrição com documentação incompleta será indeferida.
- c. **Análise Socioeconômica**
 - o Acompanhar o e-mail para verificação do resultado da análise, ou solicitação de documentos complementares.
- d. **Avaliação Pedagógica**
 - o Será analisado o **aproveitamento acadêmico** e os **registros disciplinares** do ano letivo de 2025.
- e. **Resultado Final**
 - o Divulgação da listagem dos contemplados no site: www.cssg.com.br.
- f. **Assinatura do Termo**
 - o Envio, por e-mail, do **Termo de Concessão** (50% ou 100% de bolsa);
 - o O responsável deverá assinar o Termo, enviando-o para o email selecaobolsasocial@cssg.g12.br quando assinado digitalmente, ou entregando-o pessoalmente na recepção administrativa, quando assinado de forma manual.
- g. **Rematricula com Bolsa de estudos**
 - o Somente será efetivada após a entrega/envio do **Termo de Concessão assinado** ao Setor de Serviço Social;
 - o Realizar na **Secretaria Escolar/Setor de Matrícula** dentro do prazo estabelecido no **Cronograma (ANEXO III)**.

4.2 NOVOS PEDIDOS (alunos não bolsistas e alunos com intenção de matrícula).

Para inscrever-se no processo de novos pedidos, deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes etapas:

- a. **Inscrição**
 - o Preencher e salvar o **Formulário Socioeconômico Eletrônico** conforme link disponibilizado no site: www.cssg.com.br → menu **Assistência Social**;
 - o Conferir a **confirmação da inscrição no e-mail cadastrado**.
- b. **Envio da Documentação**
 - o Reunir todos os documentos exigidos (**ANEXO II**);
 - o Enviar em **um único e-mail** toda documentação em formato digital para selecaobolsasocial@cssg.g12.br – não serão aceitos documentos físicos;
 - o Atentar-se ao prazo do **Cronograma (ANEXO III)** – não serão aceitos documentos enviados fora do prazo;



- Inscrição com documentação incompleta será indeferida.
- c. **Resultado Classificatório (Análise Socioeconômica)**
 - Acompanhar a divulgação na data estabelecida no **Cronograma (ANEXO III)**.
- d. **Assinatura do Termo**
 - O responsável legal deverá comparecer no Setor de Serviço Social (Bloco da Administração), na data e horário previamente definidos para assinatura presencial.
- e. **Matrícula/Rematrícula com Bolsa de estudos**
 - Somente será liberada após a assinatura do **Termo de Concessão** junto ao Setor de Serviço Social;
 - A autorização emitida pelo Setor de Serviço Social deverá indicar expressamente o percentual concedido (50% ou 100%);
 - Deverá ser realizada na Secretaria Escolar e/ou no Setor de Matrícula, dentro do prazo estabelecido no **Cronograma (ANEXO III)**.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1. Os documentos especificados no **(ANEXO II)** deste Edital somente serão recebidos em **FORMATO DIGITAL**, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.2. A documentação deverá ser digitalizada em arquivos no seguintes formatos – (JPG, JPEG, PNG e PDF) de forma legível na sua totalidade, sem sombras ou cortes de partes da página e **identificados com o tipo de documento e NOME DO(A) CANDIDATO(A)**. Exemplo: Holerite Pai – nome do candidato; Comprovante de endereço – nome do candidato.
- 5.3. Não serão aceitos documentos fora do prazo definido no Cronograma **(ANEXO III)** deste Edital, salvo os documentos complementares solicitados pela **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO** e dentro do prazo estabelecido para envio.
- 5.4. Somente será analisado o formulário socioeconômico que estiver totalmente preenchido e a documentação completa.
- 5.5. Caso o Setor de Serviço Social encontre inconsistência nos dados informados no formulário socioeconômico e/ou nos documentos enviados, **poderá convocar para entrevista, solicitar documentos originais e/ou complementares, bem como realizar visita domiciliar.**
- 5.6. A entrevista, realizada pela Assistente Social, poderá ocorrer de forma presencial ou à distância, através de videochamada com o Responsável Legal do candidato na data e horário agendados.
- 5.7. Somente poderá participar da entrevista social o(a) responsável legal do(a) candidato(a).
- 5.8. A ausência do(a) responsável legal do(a) candidato(a) à entrevista social acarretará o **indeferimento automático**, exceto se houver justificativa comprovada e desde que haja tempo hábil para o reagendamento da entrevista, conforme disponibilidade do Setor de Serviço Social.
- 5.9. O(A) candidato(a) ou seu responsável legal receberá no endereço de **e-mail cadastrado no formulário socioeconômico**, as informações de convocação, data, horário, local e/ou link de acesso para a realização da entrevista.
- 5.10. A ausência da documentação que consta no **(ANEXO II)** deste Edital, ou documentação complementar solicitada durante a análise, ou o não comparecimento à entrevista quando convocado(a), ensejará no **indeferimento** do processo seletivo.



**COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO
CUIABÁ-MT**

5.11. Todos os documentos entregues pelo(a) representante legal do(a) candidato(a) passarão a compor o processo de bolsa social e ficarão arquivados na **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO** e não serão devolvidos ou descartados antes do término do prazo legal (10 anos), independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado do processo seletivo.

6. DA ANÁLISE:

6.1. A análise será realizada pela Assistente Social, profissional habilitada para proceder com o estudo socioeconômico, através dos instrumentais técnicos operacionais do Serviço Social. Para análise da Bolsa de Estudo Social o(a) representante legal do(a) candidato(a) deverá comprovar:

a) Renda familiar:

- i) **per capita bruta de até um salário mínimo e meio** para a bolsa integral de 100% (cem por cento); ou,
- ii) **per capita bruta de até três salários mínimos** para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);

b) Estar **apto** para efetivar a matrícula na série/curso requerido, dentro do prazo estabelecido no Cronograma – **(ANEXO III)** deste Edital.

6.2. Além do requisito socioeconômico, serão observados os critérios de desempate previstos no item **9.2 deste edital**.

7. DO CÁLCULO E DEDUÇÕES FINANCEIRAS:

7.1. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do Grupo Familiar, e dividindo-a pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar.

7.2. Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

7.3. Entende-se como Renda Bruta Familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, quais sejam recursos provindos de rendas formais ou informais, incluindo as do(a) candidato(a).

7.4. Não haverá dedução de nenhuma outra despesa além destas listadas abaixo:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- h) benefícios sociais (bolsa família, vale renda, etc.);



- i) estágios remunerados;
- j) auxílio emergencial, caso exista.

8. DO GRUPO FAMILIAR:

8.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**.

8.2. Entende-se, também, por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:

- I. Sejam relacionadas ao (a) candidato (a) pelos seguintes graus de parentesco: a) pai e/ou mãe; b) padrasto ou madrastra; c) cônjuge ou companheiro (a); d) filho (a) ou enteado (a); e) irmão (ã); f) avô (ó); g) sobrinhos e tios;
- II. Usufruam da renda familiar bruta total mensal.

8.3. A ocorrência de eventual alteração de endereço ou composição do grupo familiar após inscrição no processo seletivo deverá ser informada **imediatamente** pelo (a) representante legal do (a) candidato (a).

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. A classificação do(a) candidato(a) inscrito será feita pelo setor competente e ocorrerá a partir das informações prestadas no formulário socioeconômico, **respeitada a ordem crescente da renda per capita**, bem como o quantitativo descrito no **(ANEXO I)** estabelecido neste Edital.

9.2. O desempate entre os candidatos será determinado por ordem de prioridade, conforme os seguintes critérios:

- I. A menor renda familiar *per capita*;
- II. A existência de doença grave ou pessoas com deficiência no grupo familiar, conforme definido pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 22, de 31 de agosto de 2022, ou presença de pessoa com deficiência no grupo familiar;
- III. Condição precária de moradia;
- IV. Maior tempo de desemprego de membro (s) da família;
- V. Maior número de integrantes no grupo família;
- VI. Residência não própria e baixo patrimônio familiar;
- VII. Maior número de irmãos do(a) candidato(a) matriculados na instituição;
- VIII. Ausência de Provedor Familiar (pai ou mãe);
- IX. Grupo familiar que ainda não possuam bolsistas;

10. DO INDEFERIMENTO:

10.1 O pedido de inscrição será indeferido e sumariamente arquivado, nos seguintes casos:

- a) Renda *per capita* familiar maior que 03 (três) salários mínimos;



**COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO
CUIABÁ-MT**

- b) Não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos previstos no item 4. **DA INSCRIÇÃO**;
- c) Não apresentação de qualquer documentação solicitada no **(ANEXO II)** deste Edital ou documentos complementares solicitados posteriormente pela Assistente Social, em qualquer etapa da análise através do e-mail cadastrado;
- d) Não comparecimento a entrevista social, quando convocado, exceto se houver justificativa escrita e desde que haja tempo hábil para reagendamento da entrevista;
- e) Evidência de alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao rendimento financeiro;
- f) Constatação de inautenticidade de documento apresentado;
- g) Patrimônio, gastos e padrão de vida incompatível com a renda *per capita* familiar;
- h) Constatação de qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo(a) candidato(a) e/ou representante legal, não esclarecida no prazo concedido;
- i) Falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise do formulário, documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, por denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
- j) Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- k) Candidato(a) e/ou aluno(a) da **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**, com recuperação acima de 3 disciplinas, prova final e em **progressão parcial (dependência)**;
- l) Aluno(a) com ocorrência de falta disciplinar **grave e/ou gravíssima, em razão de atos previstos nos incisos XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXIV** do art. 182 do Regimento Escolar da **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**.

11. DO RESULTADO:

11.1 O resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico do **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**: www.cssg.g12.br, na data estabelecida no Cronograma (**ANEXO III**) deste Edital.

11.2 As listagens serão divulgadas em arquivos distintos, conforme o tipo de processo, distinguindo-se entre renovações e novos pedidos.

- I. Na listagem referente às **RENOVAÇÕES**, constarão o Registro Acadêmico (RA), parte do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o percentual da bolsa concedida;
- II. Na listagem referente aos **NOVOS PEDIDOS**, constarão parte do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), o nome completo do(a) candidato(a) e o percentual da bolsa concedida.

11.3 Serão também indicados na listagem os(as) candidatos(as) em situação de lista de classificação para possível convocação.

11.4 As inscrições em situação de desclassificação e/ou indeferido poderão ser consultadas **individualmente pelo CPF do(a) candidato(a)**.

11.5 Após a divulgação do resultado, o responsável legal do(a) candidato(a) que desejar esclarecimentos e/ou recurso contra o resultado, poderá enviar o requerimento ao e-mail



duvidas.bolsasocial@cssg.g12.br no prazo de 48h a contar da data de publicação do resultado. Após esse prazo não será recebido nenhum requerimento.

11.6 A divulgação do resultado ocorrerá conforme cronograma – Anexo III, respeitando os critérios de análise socioeconômica e pedagógica, bem como a classificação e lista de espera.

12. DA LISTA DE ESPERA:

12.1 A quantidade de bolsas de estudos ofertadas está diretamente vinculada à quantidade de matrículas previstas para o ano letivo de 2026. Caso o número de matrículas efetivadas seja maior do que o projetado, a **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO** reserva-se no direito de ampliar a oferta de bolsas de estudos, atendendo os candidatos classificados em lista de espera.

12.2 A lista de espera será composta pelos candidatos classificados, observando-se os critérios elencados neste edital.

12.3 Havendo vagas remanescentes, **será publicada lista – 2ª chamada, pelas vias previstas neste edital**, considerando a ordem de classificação e novas vagas ofertadas.

12.4 O prazo de validade da lista de espera será pelo período do ano letivo de 2026 ou até todos os classificados serem convocados.

13. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO:

13.1 A bolsa de estudo social será válida para o ano letivo de 2026, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere.

14. DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA:

14.1 O(A) **ALUNO(A) veterano(a)**, contemplado(a) com Bolsa de Estudo deverá efetuar a **REMATRÍCULA** junto a Secretaria Escolar até o prazo estabelecido no Cronograma (**ANEXO III**) deste Edital.

14.2 O(A) **ALUNO(A) novo(a)**, contemplado(a) com Bolsa de Estudo deverá efetuar a **MATRÍCULA** junto à Secretaria Escolar, até o prazo estabelecido no Cronograma (**ANEXO III**) deste edital com os seguintes documentos:

ALUNO • 1 foto 3X4 • Certidão de Nascimento / RG / CPF • Cartão de Vacina • Comprovante de Endereço • Histórico Escolar (transferência) ou Atestado de Transferência • Cartão do SUS • Tipagem Sanguínea • Exame oftalmológico	RESPONSÁVEIS LEGAIS: • RG e CPF TERCEIROS: • RG e CPF • Procuração • Termo de Guarda
---	---



14.3 Após o prazo estabelecido no Cronograma (**ANEXO III**) deste edital, aqueles que não efetivarem a matrícula e/ou rematrícula terão seus benefícios disponibilizados aos candidatos(as) da **lista de espera**.

15. DA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

15.1 A manutenção do benefício **não ocorrerá** automaticamente. **Anualmente**, todos os bolsistas que estão em gozo do benefício deverão participar do processo seletivo de Renovação e atender às normas previstas em edital.

15.2 Cabe ao(à) representante legal do(a) bolsista providenciar a inscrição nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

16. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

16.1 Ao(À) Bolsista e/ou responsável legal ou financeiro que tiver a bolsa de estudo social cancelada por irregularidades apuradas e confirmadas a qualquer tempo, será atribuída a obrigação de ressarcir a Instituição todas as quantias – anuidades das quais fora isentando(a), desde a matrícula efetuada em situação irregular, e ficará impedido de participar de novo processo seletivo, podendo ainda ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 299 do Código Penal.

16.2 A bolsa de estudo social poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) Quando deixar de assinar qualquer um dos termos necessários no período estabelecido pelo cronograma ANEXO III, inclusive o Requerimento de Matrícula ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) Quando omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- c) Quando ocorrer falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei Complementar nº 187/2021 e com o Decreto nº 11.791/2023.;
- d) Quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista com bases nos dados de cadastro da instituição, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- e) Perda da condição de aluno(a) matriculado(a).

16.3 Ocorrendo uma das hipóteses do item 16.2, o responsável pelo bolsista será notificado para mais esclarecimentos, bem com a entrega de documentação complementar, ficando a critério do Serviço Social a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

17. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO:

17.1 O benefício poderá ser encerrado:

- a) Por solicitação formal do (a) representante legal do (a) bolsista;



- b) Quando houver o desligamento ou desistência de matrícula e/ou do processo de renovação da bolsa de estudo social;
- c) Quando ocorrer quaisquer das situações descritas no item 16.2;
- d) Ao término do ano letivo.

18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

18.1 A MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, na condição de controladora dos dados pessoais coletados dos(as) candidatos(as) e dos seus representantes legais para participação neste processo seletivo, garante a segurança, o sigilo e a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, assumindo o compromisso de proteção da privacidade dos titulares pela adoção de todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias e expressamente determinadas em sua Política Interna de Proteção de Dados e na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

18.2 É assegurado ao titular de dados o acesso a maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, mediante consulta ao Canal de Privacidade disponível no site da Mantenedora, MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, através do seguinte link: <https://missaosalesiana.org.br/canal-privacidade>.

18.3 Caso os esclarecimentos não sejam suficientes e/ou o titular deseje exercer um dos direitos assegurados no artigo 18 da LGPD, basta realizar a solicitação via e-mail: assistenciasocial@cssg.g12.br.

18.4 O (A) candidato(a) ou seu (sua) representante legal, a fim de possibilitar a participação no processo seletivo, deverá assinar no momento da inscrição Termo de Ciência de que os dados pessoais fornecidos por ele(a) no formulário socioeconômico e os documentos comprobatórios encaminhados serão tratados, eletrônica e manualmente, pela MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, com a finalidade de aferir a realidade socioeconômica e definir a renda *per capita* para o enquadramento em um dos perfis de Bolsa Social definidos na legislação pertinente (§1º do art.19 da Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023, com fulcro na base legal de cumprimento de dever legal ou regulamentar (art. 7º, II, e/ou art. 11, II, a, LGPD).

18.5 O(A) candidato(a) ou seu(sua) representante legal estão cientes de que, para atendimento dos princípios da publicidade e da transparência, **o nome, número parcial do CPF do(a) e percentual concedido podem ser divulgados em lista do processo seletivo.**

18.6 A MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, assegura que os dados pessoais coletados não serão tratados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ciência assinado pelo titular sem sua prévia ciência, e serão compartilhados apenas com a Mantenedora da MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, com o Ministério da Educação (MEC) e com demais órgãos governamentais que os solicitem em fiscalização ou os requisitem por força de lei ou de ordem judicial.

18.7 A MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, informa que os dados pessoais e documentos coletados serão armazenados pelo prazo de 10(dez) anos para cumprimento de dever legal e regulamentar estabelecido na legislação vigente, podendo permanecer nos registros do controlador por prazo maior, caso não tenha sido concluído o processo de análise de renovação de bolsa de estudo social, até a sua efetiva conclusão, eis que tais dados são indispensáveis para verificação do cumprimento do dever legal. Finalizado o prazo de



**COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO**
CUIABÁ-MT

armazenamento, e caso não haja obrigação legal ou regulamentar para sua conservação, os dados pessoais e documentos serão eliminados, nos termos do art. 16 da LGPD.

18.8 O(A) candidato(a), por seu representante legal, se responsabiliza pela informação e compartilhamento dos dados pessoais de seu grupo familiar, não respondendo a MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, perante os órgãos competentes pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e dos dados fornecidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 O(A) representante legal do(a) candidato(a) é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos do Edital, bem como **TODAS** as informações prestadas por ele (a) e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

19.2 Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do(a) candidato(a), bem como a análise de declarações, documentos, consultas, entrevista social e/ou visita domiciliar.

19.3 A bolsa de estudo social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

19.4 O **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO** por meio do Setor de Serviço Social reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social.

19.5 Não haverá concessão do benefício em parcelas retroativas de anos anteriores.

19.6 A bolsa de estudo social aqui tratada não será cumulada com nenhum outro tipo de incentivo estudantil ou descontos.

19.7 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos ao presente documento serão supridos e prestados pelo Setor de Serviço Social do **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**.

19.8 O(A) representante legal do(a) candidato(a), responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo eventualmente concedida/renovada, estando sujeito às penalidades legais, estando inclusive ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal.¹

19.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e pelo Setor de Serviço Social da **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**.

¹ Conforme o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos. "



COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO
CUIABÁ-MT

20. CONTATO DA INSTITUIÇÃO:

20.1 Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Serviço Social:

- ❖ E-mail: duvidas.bolsasocial@cssg.g12.br;
- ❖ Tel: (65) 3616-8118;
- ❖ Site: www.cssg.g12.br;
- ❖ Endereço: Avenida Dom Bosco, 605 | Bairro Centro | CEP: 78.015-180 | Cuiabá/MT.

ATENÇÃO: As declarações prestadas pelo(a) candidato(a) ou por seu responsável legal, estarão sujeitas às disposições da Lei nº 7.115/1983, que confere presunção de veracidade às declarações firmadas sob as penas da lei e da legislação penal aplicável.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025.

Pe. Hermenegildo Conceição Silva
Diretor Geral

Dayene Darlen de Paula Macedo
Assistente Social CRESS/MT 2481